



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS nº. 1125820-08.2020.8.26.0100
FALÊNCIA

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, representada por **RICARDO DE MORAES CABEZÓN**, nomeada nos presentes autos falenciais **COMENDA SASSAROLI LTDA**, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **APRESENTAR** sua **RELAÇÃO DE CREDORES** (doc. nº. 01 anexo), que fora confeccionada após análise de reclamações trabalhistas nas quais esta Auxiliar atuou como representante da Massa Falida, como também de habilitações/impugnações e outros documentos encaminhados por credores, considerando que a Falida não forneceu documentos, colacionando ainda os pareceres anexos do referido quadro (doc. nº. 02 anexo).

1. Ressaltamos que após a análise temos o seguinte panorama (sintético e consolidadas as relações individualizadas):

Nº. credores apresentados pela Devedora	Nº. credores apurado pelo AJ	Crédito Incluído	Crédito Excluído	Crédito Total
44	10	R\$ 1.194.271,00	R\$ 1.870.062,15	R\$ 1.735.675,10



2. Neste diapasão, esta Administração Judicial informa que seguiu a padronização e orientações do Processo nº. 2020/81417 da Corregedoria Geral da Justiça do e. Tribunal de Justiça de São Paulo, disponibilizado no DJe de 02 de setembro de 2.020.

3. Também nos termos do referido expediente, disponibilizou em seu *website* (<http://www.ajcabezon.com.br/>), além da r. decisão de quebra e demais peças relevantes do processo, a relação de credores apresentada pela Devedora e a ora colacionada.

4. Seguindo as orientações do e. TJSP, visando maior clareza à leitura, informa que foram recebidos por esta Administradora, os seguintes procedimentos administrativos, cujo detalhamento consta nos pareceres integrantes do **anexo 02**:

CREDOR/INTERESSADO	DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CRÉDITO APURADO	CLASSE
Claudia Rodrigues Moraes MEI	CNPJ nº. 16.736.355/0001-02	13/05/2021	R\$5.056,32	VI - Quirografário
União - Fazenda Nacional	--	25/05/2021	R\$1.053.683,06 R\$141.445,37	III - Tributário VII - Subquirografário

5. Cumpre salientar que no **anexo 02**, além dos pareceres dos casos acima relacionados, estão os demais pareceres dos créditos excluídos, alterados ou inseridos por esta Auxiliar.

6. Apresenta ainda, que para melhor visualização dos credores e interessados, sua relação de credores constando apenas os créditos apurados (**doc. nº. 03 anexo**), ou seja, sem a demonstração dos valores relacionados pela devedora e a diferença, que também está disponível no *website* retro informado.



7. Esclarece, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº. 11.101/2005, os créditos foram computados até a data da decretação da falência.

8. Ademais, esta Administração Judicial está disponível para prestar informações aos interessados sobre os créditos apurados, através dos endereços eletrônicos: e contato@ajcabezon.com.br, bem como, para apresentar todos os documentos que balizaram suas análises em nosso escritório sito no endereço constante no rodapé desta peça.

9. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.
São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial

Ricardo de Moraes Cabezon

OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre

Advogado

OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi

Perito Contador

CRC SP – 307315/O-3

CNPC - 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI LTDA - EPP

AUTOS Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, SÃO PAULO/SP.

DATA DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA: 05/05/2021

RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º., § 2º., DA LEI Nº. 11.101/2005)

CLASSE I - TRABALHISTA					
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)		AJUSTES	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)	
FABIANA SILVA SANTOS	R\$	174.678,88	-R\$	101.993,36	R\$ 72.685,52
FELIPE ALMEIDA FLORÊNCIO DA SILVA	R\$	66.622,95	-R\$	66.622,95	R\$ -
FRANCISCO JOSÉ MOTA HOLANDA	R\$	15.138,11	-R\$	15.138,11	R\$ -
FRANCISCO UELITON PEREIRA GOMES	R\$	39.688,29	-R\$	39.688,29	R\$ -
GABRIEL LEONARDO CHARLES GOMES	R\$	62.472,61	-R\$	27.472,61	R\$ 35.000,00
GILVANE PORFIRIO DA SILVA	R\$	232.388,11	-R\$	232.388,11	R\$ -
JOÃO PEDRO MARTINS DOS ANJOS	R\$	16.071,07	-R\$	650,49	R\$ 15.420,58
JOÃO RODRIGUES FILHO	R\$	-	R\$	151.112,50	R\$ 151.112,50
JOSÉ ARIMAR DOS SANTOS	R\$	5.000,00	-R\$	5.000,00	R\$ -
JOSÉ IVAMAR GUALTER DA SILVA	R\$	95.757,69	-R\$	43.959,72	R\$ 51.797,97
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$	-			R\$ 136.805,64
JOSENILTON BRITO DE JESUS	R\$	194.770,46	-R\$	122.102,32	R\$ 72.668,14
MARIE DARLINE DACELIN	R\$	76.833,66	-R\$	76.833,66	R\$ -
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	R\$	1.002,61	-R\$	1.002,61	R\$ -
SUB TOTAL		R\$ 980.424,44			R\$ 535.490,35

CLASSE III - TRIBUTÁRIO					
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)		AJUSTES	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$	857,43	-R\$	857,43	R\$ -
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	R\$	-	R\$	1.053.683,06	R\$ 1.053.683,06
SUB TOTAL		R\$ 857,43			R\$ 1.053.683,06



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO					
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)		AJUSTES	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)	
ADOLFO C T SERV PROC DADOS - ME	R\$	875,00	-R\$	875,00	R\$ -
BANCO BRADESCO S.A.	R\$	731.000,00	-R\$	731.000,00	R\$ -
BRADESCO AD. DE CONSÓRCIOS	R\$	27.224,56	-R\$	27.224,56	R\$ -
BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	839,40	-R\$	839,40	R\$ -
CIA DO WHISKY	R\$	350,16	-R\$	350,16	R\$ -
CLAUDIA RODRIGUES MORAES - MEI	R\$	-	R\$	5.056,32	R\$ 5.056,32
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	R\$	31.466,40	-R\$	31.466,40	R\$ -
CORSINO ALIMENTOS LTDA - ME	R\$	1.431,00	-R\$	1.431,00	R\$ -
ELETROPAULO METROP. ELET. SP.	R\$	16.944,58	-R\$	16.944,58	R\$ -
ELO FRUTI MARIO P. FELICIANO	R\$	3.490,91	-R\$	3.490,91	R\$ -
ELY NOVAES DOS SANTOS - ME	R\$	2.406,22	-R\$	2.406,22	R\$ -
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE D	R\$	4.150,10	-R\$	4.150,10	R\$ -
EPICE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REP.	R\$	7.039,77	-R\$	7.039,77	R\$ -
FAZ. MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA - ME	R\$	195,00	-R\$	195,00	R\$ -
FAZENDA MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA - ME	R\$	87,00	-R\$	87,00	R\$ -
FRIGORÍFICO CANCIAN LTDA - EPP	R\$	704,41	-R\$	704,41	R\$ -
JOÃO MINALDO SOUZA EDUARDO	R\$	118.340,25	-R\$	118.340,25	R\$ -
JOÃO RODRIGUES FILHO	R\$	114.273,82	-R\$	114.273,82	R\$ -
JOSÉ ARIMAR DOS SANTOS	R\$	201.869,62	-R\$	201.869,62	R\$ -
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$	124.165,45	-R\$	124.165,45	R\$ -
KI PEIXE COM. DE PESCADOS LTDA	R\$	6.478,68	-R\$	6.478,68	R\$ -
MARCOS ARTIGOS P P LTDA	R\$	1.872,00	-R\$	1.872,00	R\$ -
MAURICIO DE PAULA ALMEIDA	R\$	15.245,66	-R\$	15.245,66	R\$ -
PORCO FELIZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME	R\$	161,94	-R\$	161,94	R\$ -
PROVIDE INSTAL ELETROMECC LTDA - ME	R\$	5.735,50	-R\$	5.735,50	R\$ -
SORVETERIA AL DUOMO LTDA - ME	R\$	1.503,42	-R\$	1.503,42	R\$ -
SPAL IND. BRAS. BEBID.	R\$	969,20	-R\$	969,20	R\$ -
TREZE MAIO PANIF E MASSAS LTDA	R\$	649,75	-R\$	649,75	R\$ -
VIBEL COMÉRCIO D V LTDA	R\$	482,00	-R\$	482,00	R\$ -
VINHAIS COM. IMP. E EXP. E ALIM.	R\$	7.191,84	-R\$	7.191,84	R\$ -
WIDE STOCK COMÉRCIO E REP. LTDA	R\$	3.040,74	-R\$	3.040,74	R\$ -
SUB TOTAL	R\$	1.430.184,38			R\$ 5.056,32

CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIO					
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)		AJUSTES	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)	
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	R\$	-	R\$	141.445,37	R\$ 141.445,37
SUB TOTAL	R\$	-			R\$ 141.445,37



QUADRO GERAL DE CREDITORES TOTALIZADO POR CLASSE

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)	AJUSTES	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 980.424,44	-R\$ 444.934,09	R\$ 535.490,35
CLASSE III - TRIBUTÁRIO	R\$ 857,43	R\$ 1.052.825,63	R\$ 1.053.683,06
CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.430.184,38	-R\$ 1.425.128,06	R\$ 5.056,32
CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ -	R\$ 141.445,37	R\$ 141.445,37
VALOR TOTAL	R\$ 2.411.466,25		R\$ 1.735.675,10

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial

Ricardo de Moraes Cabezón

OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre

Advogado

OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi

Perito Contador

CRC SP – 307315/O-3

CNPC - 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI LTDA - EPP

PROCESSO Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

DADOS DOS CREDORES

Nome: 07 Credores

CPF: -

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor do crédito constante da relação: --

Classificação do crédito da relação: Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS

Item	Descrição do Documento
(i)	-

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. A Falida **NÃO** apresentou os documentos originários e comprobatórios dos credores elencados abaixo, todavia, esta Auxiliar consultou os processos trabalhistas, apurando o crédito conforme quadro demonstrativo:

PROCESSO	CREADOR	VALOR ATÉ 05/05/2021	CLASSE	PARECER
1001589-49.2020.5.02.0609	FABIANA SILVA SANTOS	R\$ 72.685,52	I - TRABALHISTA	ESTA AUXILIAR EMITIU PARECER COM CÁLCULOS NOS AUTOS TRABALHISTAS, CONFORME SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NA REFERIDA AÇÃO, APURANDO O IMPORTE DE R\$ 72.685,52 ATUALIZADO ATÉ A QUEBRA DA EMPRESA (05/05/2021).
1000243-17.2021.5.02.0031	GABRIEL LEONARDO CHARLES GOMES	R\$ 35.000,00	I - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI VERIFICADO QUE HÁ SENTENÇA CONDENANDO A FALIDA AO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS QUE AINDA SERÃO APURADAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. ASSIM, ESTA AUXILIAR INCLUI EM SUA LISTA DE CREDORES O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA (R\$ 35.000,00), TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER ADEQUADO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO.
1001483-35.2018.5.02.0067	JOÃO PEDRO MARTINS DOS ANJOS	R\$ 15.420,58	I - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI CONSTATADO A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS LIQUIDADOS EM 02/06/2020, ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, ESTA AUXILIAR SE LIMITOU A ATUALIZAR O MONTANTE APURADO NA DATA DA FALÊNCIA (05/05/2021), TENDO ALCANÇADO O IMPORTE TOTAL BRUTO DE R\$ 15.420,58. NESSE PASSO, QUANDO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO, DEVERÁ SER ABATIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO (INSS - R\$ 427,77) PARA QUE ASSIM O CRÉDOR RECEBA O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 14.992,81.
1001645-92.2018.5.02.0014	JOÃO RODRIGUES FILHO	R\$ 151.112,50	I - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI CONSTATADO A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS LIQUIDADOS EM 27/01/2020, ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, ESTA AUXILIAR SE LIMITOU A ATUALIZAR O MONTANTE APURADO NA DATA DA FALÊNCIA (05/05/2021), TENDO ALCANÇADO O IMPORTE TOTAL BRUTO DE R\$ 151.112,50. NESSE PASSO, QUANDO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO, DEVERÁ SER ABATIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO (INSS - R\$ 8.750,32) PARA QUE ASSIM O CRÉDOR RECEBA O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 142.362,18.



CABEZÓN

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



1000753-72.2019.5.02.0072	JOSÉ IVAMAR GUALTER DA SILVA	R\$	51.797,97	1 - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI CONSTATADO A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS LIQUIDADOS EM 30/11/2019, ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, ESTA AUXILIAR SE LIMITOU A ATUALIZAR O MONTANTE APURADO NA DATA DA FALÊNCIA (05/05/2021), TENDO ALCANÇADO O IMPORTE TOTAL BRUTO DE R\$ 51.797,97. NESSE PASSO, QUANDO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO, DEVERÁ SER ABATIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO (INSS - R\$ 1.198,43) PARA QUE ASSIM O CREDOR RECEBA O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 50.599,54.
1000604-50.2019.5.02.0016	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$	136.805,64	1 - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI CONSTATADO A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS LIQUIDADOS EM 27/08/2020, ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, ESTA AUXILIAR SE LIMITOU A ATUALIZAR O MONTANTE APURADO NA DATA DA FALÊNCIA (05/05/2021), TENDO ALCANÇADO O IMPORTE TOTAL BRUTO DE R\$ 136.805,64. NESSE PASSO, QUANDO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO, DEVERÁ SER ABATIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO (INSS - R\$ 6.713,72) PARA QUE ASSIM O CREDOR RECEBA O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 130.091,92.
1001704-86.2019.5.02.0033	JOSENILTON BRITO DE JESUS	R\$	72.668,14	1 - TRABALHISTA	EM CONSULTA AOS AUTOS DE ORIGEM, FOI CONSTATADO A HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS LIQUIDADOS EM 05/05/2021, ASSIM, TENDO EM VISTA A CONCURSALIDADE DO CRÉDITO, OBSERVA-SE NA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO O IMPORTE TOTAL BRUTO DE R\$ 72.668,14. NESSE PASSO, QUANDO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO, DEVERÁ SER ABATIDA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADO (INSS - R\$ 2.833,52) PARA QUE ASSIM O CREDOR RECEBA O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 69.834,62.

2. Ante o exposto, esta Administradora Judicial **INCLUI/ALTERA** os créditos acima elencados em sua relação de credores, conforme pareceres.

3. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público, e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.
São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
Advogado
OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPC – 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI LTDA - EPP

PROCESSO Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

DADOS DOS CREDORES

Nome: 38 Credores
CNPJ/CPF: -

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO

Valor do crédito constante da relação
(total dos 38 credores): R\$ 1.867.715,54

Classificação do crédito da relação:
Classe I - Trabalhista
Classe III - Tributário
Classe VI - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS

Item	Descrição do Documento
(i)	-

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. A Falida **NÃO** apresentou os documentos originários e comprobatórios dos credores abaixo relacionados, impossibilitando assim a análise e validação dos créditos por esta Auxiliar:

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (FALIDA)
FELIPE ALMEIDA FLORÊNCIO DA SILVA	R\$ 66.622,95
FRANCISCO JOSÉ MOTA HOLANDA	R\$ 15.138,11
FRANCISCO UELITON PEREIRA GOMES	R\$ 39.688,29
GILVANE PORFIRIO DA SILVA	R\$ 232.388,11
JOSÉ ARIMAR DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
MARIE DARLINE DACELIN	R\$ 76.833,66
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	R\$ 1.002,61
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ 857,43
ADOLFO C T SERV PROC DADOS - ME	R\$ 875,00
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 731.000,00
BRADESCO AD. DE CONSÓRCIOS	R\$ 27.224,56
BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 839,40



CIA DO WHISKY	R\$	350,16
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	R\$	31.466,40
CORSINO ALIMENTOS LTDA - ME	R\$	1.431,00
ELETROPAULO METROP. ELET. SP.	R\$	16.944,58
ELO FRUTI MARIO P. FELICIANO	R\$	3.490,91
ELY NOVAES DOS SANTOS - ME	R\$	2.406,22
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE D	R\$	4.150,10
EPICE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REP.	R\$	7.039,77
FAZ. MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA - ME	R\$	195,00
FAZENDA MARINHA OSTRAVAGANTE LTDA - ME	R\$	87,00
FRIGORÍFICO CANCIAN LTDA - EPP	R\$	704,41
JOÃO MINALDO SOUZA EDUARDO	R\$	118.340,25
JOÃO RODRIGUES FILHO	R\$	114.273,82
JOSÉ ARIMAR DOS SANTOS	R\$	201.869,62
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$	124.165,45
KI PEIXE COM. DE PESCADOS LTDA	R\$	6.478,68
MARCOS ARTIGOS P P LTDA	R\$	1.872,00
MAURICIO DE PAULA ALMEIDA	R\$	15.245,66
PORCO FELIZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME	R\$	161,94
PROVIDE INSTAL ELETROMECC LTDA - ME	R\$	5.735,50
SORVETERIA AL DUOMO LTDA - ME	R\$	1.503,42
SPAL IND. BRAS. BEBID.	R\$	969,20
TREZE MAIO PANIF E MASSAS LTDA	R\$	649,75
VIBEL COMÉRCIO D V LTDA	R\$	482,00
VINHAIS COM. IMP. E EXP. E ALIM.	R\$	7.191,84
WIDE STOCK COMÉRCIO E REP. LTDA	R\$	3.040,74
VALOR TOTAL	R\$	1.867.715,54

2. Ante o exposto, esta Administradora Judicial **EXCLUI** os créditos acima elencados em sua relação de credores.

3. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público, e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezon
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
Advogado
OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPJ – 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI - EPP

PROCESSO Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

**2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL.**

DADOS DA IMPUGNANTE:	
Razão Social:	Claudia Rodrigues Moraes - MEI
CNPJ:	16.736.355/0001-02
Tipo de Requerimento:	Inclusão de crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarada pela Falida
R\$ -	-
Valor do crédito pretendido pelo Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 5.134,00	Classe VI – Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE:	
Item	Descrição do Documento
(i)	Autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 1126644-98.2019.8.26.0100

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. A Credora enviou os documentos acima elencados visando balizar a presente habilitação, pleiteando a inclusão do crédito quirografário (Classe VI) no montante de R\$5.134,00 (cinco mil e cento e trinta e quatro reais).



2. A Falida por sua vez, **NÃO** apresentou documentação probatória de crédito.

3. Assim, durante a análise, esta Auxiliar verificou que o pleito se origina da ação de execução de título extrajudicial n°. 1126644-98.2019.8.26.0100, cujo fato gerador, ou seja, determinação para pagamento do débito, é anterior (10/11/2020) a decretação da falência (05/05/2021), conforme destaque da referida execução abaixo:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA**

Vistos.

Observo as fls. 84 e 85 que a executada foi citada. Há certidão de transcurso do prazo sem resposta as fls. 86. Com isso, a executada atraiu a incidência da revelia, devendo-se reputar verdadeiros os fatos alegados. Além disso, desnecessárias as posteriores intimações da executada revel.

Sendo assim, com fulcro no art. 344, CPC, **declaro** a revelia da executada e **defiro** o bloqueio via Bacenjud até o limite do débito de **RS 4.563,38**, desde que recolhidas as respectivas custas (R\$ 16,00 cada pesquisa e cada CPF/CNPJ).

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

4. Nesse passo, demonstra-se através da seguinte memória de cálculo abaixo o montante atualizado até a data da quebra (05/05/2021):



Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.563,38	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/11/2020 a 05/05/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/11/2020 a 05/05/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	176 dias	1,046619
Percentual correspondente	176 dias	4,661880 %
Valor corrigido para 05/05/2021	(=)	R\$ 4.776,12
Juros(176 dias-5,86667%)	(+)	R\$ 280,20
Sub Total	(=)	R\$ 5.056,32
Valor total	(=)	R\$ 5.056,32

5. Ante o exposto, esta Administradora Judicial **INCLUI** o crédito de natureza quirografária (Classe VI) no importe de R\$5.056,32 (cinco mil, cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), nos termos dos arts. 9º., II e III, e 83, VI, da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito:	Claudia Rodrigues Moraes - MEI
Classificação do Crédito:	Classe VI – Quirografário
Valor do Crédito:	R\$ 5.056,32

6. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.



CABEZÓN
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP n.º. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
Advogado
OAB/SP n.º. 358.974

Leilton P. Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPJ – 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI - EPP

PROCESSO Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

**2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL.**

DADOS DA IMPUGNANTE:	
Razão Social:	União - Fazenda Nacional
CNPJ:	--
Tipo de Requerimento:	Inclusão de crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarada pela Falida
R\$ -	-
Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendida pela Credora
R\$ 1.053.683,06 R\$ 141.445,37	Classe III – Tributária Classe VII - Subquirografia

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE:	
Item	Descrição do Documento
(i)	Sentença de quebra, tela de consulta da dívida ativa, demonstrativos de cálculos e CDA's nº. 17.119.665-1, 16.478.737-2, 80.4.19.216462-09 e 80.4.19.194577-71

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. A Credora enviou os documentos acima elencados visando balizar a presente habilitação, pleiteando a inclusão do crédito tributário (Classe III) e subquirografário (Classe VII) no montante de R\$1.053.683,06 (um milhão, cinquenta e



três mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos) e R\$141.445,37 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), respectivamente.

2. A Falida por sua vez, **NÃO** apresentou documentação probatória de crédito.

3. De proêmio, cumpre salientar que o crédito tributário, na esteira de posicionamentos do e. Tribunal de Justiça de São Paulo, goza de presunção de certeza e liquidez, vejamos:

APELAÇÃO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. Sentença que julgou procedente a pretensão autoral. Inconformismo da demandada. Preliminar. Prescrição. Inocorrência. Adesão ao programa de parcelamento de débitos tributários pela recuperanda que detém o condão de interromper e suspender o prazo prescricional dos créditos tributários discutidos nestes autos. Inteligência dos artigos 151, inciso VI, e 174, parágrafo único, inciso IV, ambos do Código Tributário Nacional. Mérito. **Presunção juris tantum de certeza e liquidez de todos os títulos consubstanciados nas certidões de dívida ativa.** Ônus probatório da demandada de anexar provas capazes de infirmar a presunção relativa, de que gozam os títulos inscritos em Certidão de Dívida Ativa. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000799-21.2020.8.26.0068; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 6ª. Vara Cível; **Data do Julgamento: 12/05/2021**; Data de Registro: 12/05/2021).

Habilitação de créditos tributários em falência – Decisão que reconheceu a decadência e julgou improcedente o incidente – Inconformismo – Acolhimento – Não houve comprovação nos autos da ocorrência da decadência – **Créditos tributários da Fazenda Nacional que gozam da presunção de certeza e liquidez** – Presunção relativa cujo afastamento é ônus do contribuinte – Falida que não se desincumbiu do encargo – Reforma da decisão para determinar a inclusão dos créditos no quadro geral de credores – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2014897-04.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª. Vara de Falências e Recuperações Judiciais; **Data do Julgamento: 30/06/2020**; Data de Registro: 30/06/2020).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADA POR AUTARQUIA MUNICIPAL, HABILITANDO O SEU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO, NA CLASSE III. PENDÊNCIA DE DEMANDA EXECUTIVA FISCAL SUSPENSA QUE NÃO INVIABILIZA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA. **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA**. RECURSO NÃO PROVIDO COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2227531-82.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São José do Rio Preto - 6ª. Vara Cível; **Data do Julgamento: 26/03/2020**; Data de Registro: 26/03/2020).

4. Corroborando, com as alterações da Lei 14.112/2020, a LREF passou a conter expressamente em sua redação, o dever do Juízo e do Administrador Judicial em respeitar a presunção de certeza e liquidez determinada pelo artigo 3º. da Lei nº. 6.830/1980, ou seja, da CDA – Certidão de Dívida Ativa.

5. *In verbis* o artigo 7º.-A, §4º., IV, da Lei nº. 11.101/2005:

Art. 7º.-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

IV - o administrador judicial e o juízo falimentar deverão respeitar a presunção de certeza e liquidez de que trata o art. 3º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste parágrafo;



6. Nesse diapasão, *data maxima venia*, a análise desta Administradora Judicial se limitou em verificar a adequação dos cálculos e classificação, como bem aponta Marcelo Barbosa Sacramone¹:

Apresentada a relação dos créditos pela Fazenda Pública no prazo de 30 dias, a lei estabelece procedimento contraditório. O falido, demais credores e o administrador judicial serão intimados para, no prazo de 15 dias, manifestar objeções exclusivamente sobre os cálculos e a classificação da natureza do crédito, que serão sucedidas de eventual réplica ou esclarecimentos da Fazenda, no prazo de 10 dias.

7. Na mesma linha são as ponderações de Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos²:

Após o prazo inicial para apresentação do crédito pela Fazenda, o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 dias para manifestar objeções, limitadamente, sobre os cálculos e a classificação do crédito.

8. Não obstante, mantida a vênia, resta estabelecido que a competência do Juízo Universal – Falimentar, se restringe a decidir sobre os cálculos e classificação, como bem observa, novamente, Marcelo Barbosa Sacramone³:

Em consonância com o Código Tributário Nacional e a Lei de Execução Fiscal, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito será de competência do Juízo da execução fiscal. Nesses termos, o art. 5º. da Lei n. 6.830/80, Lei de Execução Fiscal, determina que a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência e da concordata. A execução fiscal, nesse aspecto, não será atraída ao Juízo indivisível falimentar, mas será apreciada pelo juízo da execução fiscal.

Permanece na competência do Juízo falimentar, entretanto, a decisão sobre os cálculos e a classificação dos créditos, assim como sobre a arrecadação dos

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 120.

² SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. 6. Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 357.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 121.



bens, a realização do ativo e o pagamento aos credores. Em atenção à presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, o Juízo da falência pode adequar os cálculos à decretação da falência, bem como determinar a correta natureza do crédito para fins da classificação falimentar.

9. Nesse passo, esta Auxiliar verificou os cálculos, assim como as classificações apresentadas pela UNIÃO, e constatou que os valores requeridos se encontram adequados nos termos da Lei nº. 11.101/2005, conforme memorial de cálculo abaixo:

CDA	VLR. PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENC. LEGAL (20%)	VALOR TOTAL
17.119.665-1	R\$ 45.719,65	R\$ 9.143,93	R\$ 5.726,77	R\$ 12.118,07	R\$ 72.708,42
16.478.737-2	R\$ 13.422,57	R\$ 2.684,51	R\$ 2.211,86	R\$ 3.663,79	R\$ 21.982,73
80.4.19.216462-09	R\$ 12.402,29	R\$ 2.480,45	R\$ 1.265,03	R\$ 3.229,55	R\$ 19.377,32
80.4.19.194577-71	R\$ 635.682,94	R\$ 127.136,48	R\$ 138.063,88	R\$ 180.176,66	R\$ 1.081.059,96
TOTAL	R\$ 707.227,45	R\$ 141.445,37	R\$ 147.267,54	R\$ 199.188,07	R\$ 1.195.128,43

RESUMO DOS CÁLCULOS	
PRINCIPAL + JUROS + ENC. LEGAL (CLASSE III)	R\$ 1.053.683,06
MULTA (CLASSE VII)	R\$ 141.445,37
VALOR TOTAL	R\$ 1.195.128,43

10. Ante o exposto, esta Administradora Judicial **INCLUI** no quadro de credores em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, os créditos nos valores de **R\$1.053.683,06** (um milhão, cinquenta e três mil, seiscientos e oitenta e três reais e seis centavos) e **R\$141.445,37** (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com natureza Tributária (Classe III) e Subquirografia (Classe VII), respectivamente, arts. 9º., II e III, 83, III e VII, da Lei nº. 11.101/2005.

Titular do Crédito:	União Fazenda Nacional
Classificação do Crédito:	Classe III – Tributário Classe VII - Subquirografário
Valor do Crédito:	R\$ 1.053.683,06 R\$ 141.445,37



11. Sendo essas as informações entendidas pertinentes, continuamos à disposição de Vossa Excelência, da coletividade de credores, do Ilustre Representante do Ministério Público e demais interessados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI
Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
Advogado
OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP - 307315/O-3
CNPJ - 5169



FALÊNCIA DE COMENDA SASSAROLI LTDA - EPP

AUTOS Nº. 1125820-08.2020.8.26.0100

2ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, SÃO PAULO/SP.

DATA DE DECRETAÇÃO DA QUEBRA: 05/05/2021

QUADRO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º., § 2º., DA LREF)

CLASSE I - TRABALHISTA	
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
FABIANA SILVA SANTOS	R\$ 72.685,52
GABRIEL LEONARDO CHARLES GOMES	R\$ 35.000,00
JOÃO PEDRO MARTINS DOS ANJOS	R\$ 15.420,58
JOÃO RODRIGUES FILHO	R\$ 151.112,50
JOSÉ IVAMAR GUALTER DA SILVA	R\$ 51.797,97
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS	R\$ 136.805,64
JOSENILTON BRITO DE JESUS	R\$ 72.668,14
SUB TOTAL	R\$ 535.490,35

CLASSE III - TRIBUTÁRIO	
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.053.683,06
SUB TOTAL	R\$ 1.053.683,06

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO	
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
CLAUDIA RODRIGUES MORAES - MEI	R\$ 5.056,32
SUB TOTAL	R\$ 5.056,32

CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIO	
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
UNIÃO FAZENDA NACIONAL	R\$ 141.445,37
SUB TOTAL	R\$ 141.445,37



QUADRO GERAL DE CREDORES TOTALIZADO POR CLASSE	
CREDOR	VALOR DO CRÉDITO (ADM. JUDICIAL)
CLASSE I - TRABALHISTA	R\$ 535.490,35
CLASSE III - TRIBUTÁRIO	R\$ 1.053.683,06
CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.056,32
CLASSE VII - SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ 141.445,37
VALOR TOTAL	R\$ 1.735.675,10

São Roque, data na margem desta peça.

CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI

Administradora Judicial
Ricardo de Moraes Cabezón
OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre
Advogado
OAB/SP nº. 358.974

Leilton P. Brito Rossi
Perito Contador
CRC SP – 307315/O-3
CNPJ - 5169